

# PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS

## REGULAMENTO

### TÍTULO I

#### DA NATUREZA, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS

Art. 1º: O Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas – PPGAC – da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO –, é entendido, *stricto sensu*, como ciclo de cursos regulares em seguimento à graduação, sistematicamente organizados, para concessão de títulos de Mestre e de Doutor em Artes Cênicas.

Art. 2º: O PPGAC baseia-se nos princípios da autonomia e da flexibilização da hierarquia entre seus níveis.

§ 1º: O princípio da autonomia garante ao nível de Mestrado valor de terminalidade;

§ 2º: O princípio da flexibilização de hierarquia permite passagem direta para a candidatura ao título de Doutor em Artes Cênicas, conforme especificações contidas neste Regulamento.

Art. 3º: O PPGAC tem por objetivos:

a) estimular o desenvolvimento da pesquisa artístico-científica, através do aprimoramento de conhecimentos históricos, críticos e teórico-práticos relativos às artes cênicas e à sua inter-relação com as manifestações da cultura e com a pedagogia;

b) formar recursos humanos capazes de atender à expansão quantitativa do ensino superior no país, garantindo, ao mesmo tempo, a elevação de seu nível qualitativo; e

c) atuar como fórum de debates sobre questões relativas às atividades em Artes Cênicas em âmbito nacional e internacional, atendendo à vocação interdisciplinar do Programa.

### TÍTULO II

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 4º: O PPGAC é regido pelos termos da legislação em vigor, do Regimento Geral da UNIRIO, do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO e por este Regulamento.

Parágrafo único – Para preservar a consistência deste Regulamento, o detalhamento de procedimentos acadêmicos sujeitos a alterações por recomendação especial da Área de Artes ou pelas Agências de fomento – como o estágio de docência, ou as formas de candidaturas às bolsas de Mestrado e Doutorado – serão especificadas em documentos normativos aprovados pelas instâncias devidas e publicados no sítio virtual do PPGAC.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 5º – O PPGAC apresenta estrutura curricular composta de: disciplinas, atividades de pesquisa e estágio de docência que se reportam às Linhas de pesquisa.

Parágrafo único – O estágio de docência oferecido para alunos regularmente matriculados, visando oferecer experiências no exercício do ensino superior, é obrigatório apenas para doutorandos bolsistas da Capes, e optativo para os outros doutorandos e, eventualmente, mestrandos, a partir da recomendação do professor orientador, e será realizado segundo normas específicas aprovadas pelo colegiado e publicadas no sítio virtual do Programa.

Art. 6º - Obedecendo ao disposto na Matriz curricular do PPGAC, publicada no sítio virtual do Programa, as disciplinas agrupam-se em: obrigatórias, optativas e eletivas.

§ 1º – As disciplinas obrigatórias abrangem conteúdos comuns às Linhas de pesquisa e fornecem fundamentação teórico-metodológica para a formação acadêmica e desenvolvimento dos projetos de dissertação ou de tese.

§ 2º – As disciplinas optativas vinculam-se às Linhas de pesquisa e trabalham conteúdos complementares às pesquisas de dissertação e de tese.

§ 3º – As disciplinas eletivas, semelhantes às optativas, trabalham conteúdos complementares ao currículo visando instrumentalizar os projetos de pesquisa do pós-graduando e podem ser cursadas dentro ou fora do Programa, na UNIRIO ou em outra Instituição, desde que em Programa de área afim, reconhecido pela Capes.

Art. 7º – O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou práticas ou estudo dirigido.

Art. 8º – Para a obtenção do Grau de Mestre em Artes Cênicas o aluno deve integralizar 30 (trinta) créditos, dos quais 18 (dezoito) obtidos em disciplinas e 12 (doze) em atividades de pesquisa e defesa de dissertação.

§1º – O prazo regular para a obtenção dos créditos em disciplinas é de 2 (dois) semestres;

§2º – O prazo recomendado para a defesa de dissertação é de 4 (quatro) semestres, a contar da data de entrada no Curso;

§3º – O prazo para a defesa da dissertação pode ser prorrogado, por deliberação do colegiado do Programa e por, no máximo, por mais 1 (um) semestre, desde que a solicitação seja justificada pelo aluno, receba parecer favorável do professor orientador e seja encaminhada à Secretaria 90 (noventa) dias antes da data de defesa.

§4º – Ao aluno que realizar estágio de docência serão concedidos 02 (dois) créditos por estágio, complementares aos 30 (trinta) créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 9º – Para a obtenção do grau de Doutor em Artes Cênicas, o aluno deve integralizar, no mínimo, 60 (sessenta) créditos, dos quais 18 (dezoito) aproveitados das disciplinas cursadas no mestrado, 18 (dezoito) obtidos em disciplinas do Doutorado e 24 (vinte e quatro) em atividades de pesquisa e defesa de tese.

§1º – O prazo regular para obtenção dos créditos em disciplinas é de 2 (semestres) semestres;

§2º – O prazo recomendado para a defesa de tese é de 8 (oito) semestres, a contar da data de entrada no Curso;

§3º O prazo para a defesa da dissertação pode ser prorrogado, por deliberação do colegiado do Programa e por, no máximo, por mais 1 (um) semestre, desde que a solicitação seja justificada pelo aluno, receba parecer favorável do professor orientador e seja encaminhada à Secretaria 90 (noventa) dias antes da data de defesa.;

§4º – Ao aluno que realizar estágio de docência serão concedidos 02 (dois) créditos por estágio, complementares aos 60 (sessenta) créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 10 – Poderá ser concedido ao aluno regular do PPGAC o aproveitamento de créditos realizados em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu recomendados pela CAPES, até o limite máximo de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos obrigatória para o seu nível, respeitando-se a relação crédito/carga horária para cada disciplina prevista neste Regulamento.

Art. 11 – O PPGAC aceita receber aluno pós-graduando oriundo de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes, cuja solicitação, acompanhada da documentação necessária à matrícula, será apreciada por Comissão especial de docentes constituída para essa finalidade, conforme previsto neste Regulamento.

## **TÍTULO IV**

### **DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

Art. 12 – A candidatura ao PPGAC será realizada de acordo com Edital de Exame de Seleção de Mestrado ou de Doutorado, publicado na página da UNIRIO conforme datas previstas no calendário anual do Programa, que conterá calendário de inscrições e exames, critérios de avaliação e de realização da argüição oral do pré-projeto, conforme especificações necessárias à cada nível.

Parágrafo único – Os exames serão realizados por uma Comissão de seleção indicada pelo colegiado, nomeada por Portaria e composta por docentes do PPGAC, aptos a representar os campos de abrangência das Linhas de pesquisa do Programa.

Art. 13 – Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no Curso de Mestrado ou de Doutorado devem apresentar Ficha de inscrição, conforme modelo fornecido pelo PPGAC, acompanhado de duas fotos 3x4 recentes e das cópias autenticadas dos seguintes documentos:

1. diploma de curso superior reconhecido e comprovação de conclusão do Mestrado (no caso da seleção de para o Doutorado);
2. histórico escolar do curso superior e do Mestrado ( no caso da seleção para o Doutorado);
3. carteira de identidade ou passaporte (para estrangeiros);
4. CPF;
5. título de eleitor com comprovante de participação (últimas eleições);
6. certidão de nascimento ou casamento;
7. certificado de reservista.

Parágrafo único: As especificações de cada exame de seleção constarão de edital publicado na sítio virtual da PROPG em datas fixadas no calendário anual do Programa.

Art. 14 – O ingresso no PPGAC dar-se-á após a aprovação e classificação no exame de seleção, por meio de matrícula realizada na Secretaria, em data a ser fixada no calendário anual do Programa.

§ 1º – É considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) em todas as etapas da seleção;

§ 2º – A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final;

§ 3º – A Comissão de seleção deve referendar os resultados da classificação junto ao colegiado do Programa antes de sua divulgação.

#### **CAPÍTULO II**

## **DA MATRÍCULA, INSCRIÇÃO, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO**

Art. 15 – A matrícula dos ingressantes é feita na Secretaria, conforme calendário anual do Programa.

Art. 16 – Após a obtenção dos créditos em disciplinas e até a defesa de dissertação ou de tese, o vínculo com o Programa é mantido mediante a inscrição em Escrita de dissertação (Mestrado) ou em Escrita de tese (Doutorado) e apresentação de relatório semestral de atividades com parecer do professor orientador.

Parágrafo único – A inexistência de inscrição semestral em disciplina, nos dois primeiros períodos, ou em atividade de pesquisa, nos períodos posteriores, será considerada abandono e implica no desligamento do aluno.

Art. 17 – É facultada a inscrição em disciplina isolada no PPGAC, conforme calendário, a alunos:

- a) – regularmente matriculados em Programas de outras Instituições, dentro dos limites de vagas de cada disciplina, desde que o aluno seja encaminhado oficialmente pelo Coordenador de seu Programa de origem;
- b) – especiais, sem vínculo com Pós-Graduação, portadores de diploma de 3º grau ou alunos de graduação da UNIRIO, desde que aceitos pelo professor ministrante da disciplina.

Parágrafo único: Os alunos especiais inscrevem-se na Secretaria do PPGAC mediante apresentação dos seguintes documentos: identidade e cpf.

Art. 18 – É permitido o trancamento de matrícula no Programa pelo prazo máximo de um semestre no Mestrado e dois no Doutorado, intercalados ou consecutivos, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de curso, definidos neste Regulamento.

§ 1º - O aluno bolsista não poderá requerer trancamento;

§ 2º - O aluno que já tenha obtido trancamento não poderá concorrer à bolsa.

Art. 19 – Será desligado do curso o aluno que:

- a) não realizar matrícula ou inscrição semestral em disciplina ou em Escrita de dissertação ou tese
- b) tiver uma reprovação por nota ou por falta em disciplina;
- c) ultrapassar o prazo máximo concedido para a defesa de dissertação ou de tese, sem concessão especial do colegiado do Programa;
- d) infringir o Regimento Geral, bem como o Regimento da Pós-graduação stricto sensu da UNIRIO, e o presente Regulamento.
- e) cometer atos de fraude, por falsificação ou perjúrio, devidamente comprovados.

Parágrafo único – O desligamento do aluno deverá ser homologado pelo colegiado do Programa e comunicado ao aluno pelo Coordenador do PPGAC.

## **CAPÍTULO III**

### **DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO**

Art. 20 – Todo candidato ao título de Mestre ou de Doutor será obrigatoriamente acompanhado, durante sua trajetória acadêmica, por um professor orientador pertencente ao corpo docente do PPGAC.

Parágrafo único: Em casos especiais, a serem analisados pelo colegiado, e por recomendação do professor orientador, o aluno de doutorado poderá requerer um co-orientador, desde que docente com título de Doutor, vinculado a Programa de Pós-graduação de área complementar aos campos de estudos das Artes Cênicas residente no Rio de Janeiro..

Art. 21 – O vínculo de compromisso entre o professor orientador e, quando for o caso, o professor co-orientador, e o candidato ao título de Mestre ou de Doutor em Artes Cênicas será formalizado por meio de um Termo de compromisso assinado pelos proponentes e avalizado pelo Coordenador do Programa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

Art. 22 – O período acadêmico tem duração mínima de 15 (quinze) semanas de aulas, complementadas por atividades acadêmicas, integralizando os cem (100) dias semestrais, conforme Art. 47 da Lei nº 9394, de 20.12.1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB).

Art. 23 – A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 a 10, com uma casa decimal.

§ 1º – Não serão atribuídos conceitos avaliativos.

§ 2º – Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,00 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das atividades Programadas para cada disciplina ou atividade.

§ 3º – Nos casos excepcionais, avalizados pela Coordenação, poderá o professor ministrante de uma disciplinas conceder a um aluno, que apresente justificativa plausível, o conceito I (incompleto) que autoriza o aluno a ampliar por mais 30 (trinta) dias o prazo de entrega do trabalho, para além da data prescrita no calendário.

Art. 24 – Créditos obtidos em disciplina eletiva cursada em outro Programa de Pós-Graduação serão lançados no histórico escolar do aluno, no PPGAC, mediante apresentação de certificado expedido pela Instituição, até o máximo de 1 (uma) disciplina por período.

Parágrafo único – Quando o aproveitamento de créditos for solicitado por candidato à transferência para o PPGAC, a solicitação será avaliada por Comissão especial de docentes indicada pelo Coordenador, que examinará histórico escolar do aluno, ementa, Programa e bibliografia da disciplina, até o limite máximo de 12 (doze) créditos, desde que as disciplinas sejam equiparáveis às optativas e eletivas oferecidas pelo PPGAC.

Art. 25 – É exigida pelo PPGAC a realização de um exame de qualificação antes da defesa da dissertação ou da tese.

§ 1º – O exame de qualificação representa uma oportunidade de avaliação prévia por uma Banca, das bases teóricas, metodológicas da pesquisa e a adequação do projeto ao nível a que se destina.

§ 2º – A Banca de qualificação de dissertação de Mestrado será composta por dois docentes do PPGAC, além do professor orientador, que a preside.

§ 3º – A Banca de qualificação de tese será composta por um docente do PPGAC, um professor doutor de outro Programa de Pós-Graduação do Rio de Janeiro ou por outro docente do PPGAC, além do professor orientador, que a preside.

§ 4º – Os prazos para realização dos exames de qualificação de cada nível estão previstos no calendário do PPGAC e os detalhes de sua realização constam das normas publicadas no sítio virtual do Programa.

§5 – Em casos excepcionais, a critério do orientador, poderá constar dos documentos a serem avaliados pela banca de qualificação, um parecer exarado por professor de Instituição de outro Estado da Federação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PESQUISA**

Art. 26 – Compete ao colegiado do PPGAC aprovar quaisquer alterações nas Linhas de pesquisa às quais se vinculam todas as atividades por eles desenvolvidas.

Parágrafo único – O PPGAC estimula seus docentes a organizarem-se em grupos de pesquisa cadastrados no Diretório do CNPq, aos quais devem vincular-se os alunos orientados e seus projetos, tanto em nível de pós-graduação quanto de graduação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

Art. 27 – A dissertação e a tese são trabalhos de conclusão dos Cursos de Mestrado e de Doutorado, respectivamente, e, uma vez cumpridas as exigências para defesa previstas no Regulamento do Programa, devem ser encaminhadas à Secretaria, para registro e encaminhamento à Banca.

§ 1º – O agendamento da defesa de dissertação ou de tese e o convite aos membros que a compõem devem obedecer às normas publicadas no sítio virtual do Programa.

§2º – O prazo para encaminhamento do original à Banca deve anteceder a defesa de dissertação ou de tese em, no mínimo, de 30 dias.

Art. 28 – Em caso especiais, e com a justificativa da Banca de Qualificação, será submetida a avaliação do colegiado a possibilidade de apresentação de trabalho artístico acompanhado de memorial analítico-crítico por aluno de mestrado ou de doutorado como trabalho de conclusão.

Parágrafo único: Os procedimentos relativos a essa modalidade serão especificados em documentos publicados no sítio do Programa

Art. 29 – A defesa de dissertação ou de tese é feita em sessão pública, perante uma Banca aprovada pelo colegiado do Programa.

§ 1º – A Banca de Mestrado compõe-se de 3 (três) professores doutores e a de Doutorado, de 5 (cinco) professores doutores, incluindo sempre o orientador, que atua como presidente;

§ 2º – A Banca da defesa de dissertação será integrada por um professor doutor externo à UNIRIO e a Banca de Defesa de tese inclui dois professores doutores externos ao Programa, sendo pelo menos um externo à UNIRIO.

§ 3º – Tanto a Banca de Mestrado quanto à de Doutorado contarão com dois suplentes, sendo um suplente obrigatoriamente externo ao Programa.

Art. 30 – A Banca de defesa julgará “aprovada” ou “não aprovada”, a dissertação ou a tese, sem concessão de conceito ou de nota.

Parágrafo único – Poderá ser atribuído o conceito "com louvor" ao aluno que tenha produzido trabalho considerado, por unanimidade, particularmente relevante e, em campo destacado na ata de defesa, a Banca tecerá os comentários que julgar pertinentes.

Art. 31 – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, o aluno entregará na Secretaria do Programa (03) três exemplares encadernados da dissertação ou da tese e uma versão digital, em formato compatível com inserção em Banco virtual de dissertações e teses, com as correções eventualmente sugeridas pela Banca, como condição final para a expedição do diploma.

§ 1º – Dos exemplares referidos no caput deste artigo, 2 (dois) serão encaminhado à Biblioteca Central da UNIRIO e 01 (um) ao Banco de teses do Programa.

§ 2º – Os exemplares encadernados deverão apresentar ficha catalográfica realizada pela Biblioteca Central.

§ 3º – Os procedimentos relativos à publicação do texto em bases virtuais constarão das normas publicadas no sítio virtual do Programa.

## CAPÍTULO VII

### DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE E DE DOUTOR EM ARTES CÊNICAS

Art. 32 – O aluno que tiver cumprido todas as exigências regimentais fará jus ao grau de Mestre ou de Doutor em Artes Cênicas.

Art. 33 - É facultado ao PPGAC propiciar ao aluno de Mestrado, em caso excepcional, a passagem direta para o Doutorado, quando solicitada pelo professor orientador e recomendada em ata pela Banca de qualificação.

§1º – O pedido de passagem direta será requerido, pelo orientador, ao Coordenador do PPGAC, que indicará uma Comissão especial de recomendação designada para este fim, composta pelos membros da Banca de qualificação de dissertação do candidato, mais um docentes do PPGAC e um docente externo à UNIRIO, que avaliará as disposições e conseqüências acadêmicas de tal progressão, pautando-se em normas específicas publicadas na páginas virtual do Programa.

§2º – Conforme disposto no parágrafo 1º, artigo 45, capítulo I, título VI do Regimento geral da Pós-graduação stricto sensu, o aluno deve estar presente à reunião convocada para a realização da recomendação por essa Comissão.

§3º – No caso de obtenção da concessão para passagem direta de Mestrado para Doutorado, o aluno deverá ser alertado sobre as condições implícitas à nova condição, inclusive sobre a impossibilidade de obtenção regular do grau de Mestre em Artes Cênicas, e assinar um termo de compromisso.

§4º – Cabe à Comissão, no caso da recomendação da passagem direta para o Doutorado, analisar o histórico do aluno e conceder-lhe aproveitamento de créditos conforme previsto neste Regulamento.

Art. 34 – Em casos excepcionais, é facultada a outorga do título de Doutor na modalidade "Doutorado por tese", a docentes e pesquisadores de reconhecido mérito científico ou artístico, portadores do título de Mestre, desde que cumpram as exigências da defesa pública de tese de Doutorado previstas neste Regimento.

§1º – O pedido de “Doutorado por tese” será requerido ao Coordenador pelo próprio candidato, que apresentará justificativa para a obtenção de grau em condições especiais, o texto da tese a ser aprovada e os documentos constantes neste Regulamento para a inscrição ao exame de Seleção.

§2º – O Coordenador indicará uma comissão especial de recomendação designada para este fim, composta por dois professores da Linha de pesquisa a que deverá se vincular a tese, e por um membro externo ao PPGAC, para:

- a) avaliar a justificativa, o curriculum vitae do candidato e o texto da tese;
- b) emitir parecer sobre a pertinência da solicitação, considerando a qualidade da proposta, o interesse do Programa e as contribuições do trabalho para a área de Artes Cênicas.

§3º – O parecer final da Comissão será encaminhado ao candidato: se negativo, para conhecimento; se afirmativo, para que se cumpram as exigências referentes à defesa de tese.

## TÍTULO V

### DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

## CAPÍTULO I

### DO CORPO DOCENTE

Art. 35 – O corpo docente do PPGAC é constituído por professores doutores distribuídos em três categorias: permanentes, colaboradores e visitantes.

§1º – Os professores permanentes devem ser credenciados pelo colegiado pleno para compor o mínimo de 70% do corpo docente, e pertencer ao corpo docente ativo (60%), com regime de DE ou 40 h, ou ser aposentado da UNIRIO (10%), possuir experiência em orientação, exercer atividades de ensino, pesquisa e orientação na graduação (professor permanente) e na pós-graduação, além de participar de Comissões de apoio às atividades acadêmicas ou administrativas do PPGAC, dedicando ao Programa 30 a 45 % do seu tempo de trabalho.

§ 2º – Os professores colaboradores devem compor no máximo 30% e pertencer ao corpo docente ativo com regime de 20 h, ou ser aposentado da UNIRIO, sendo avaliados e aceitos pelo colegiado pleno para ministrar cursos e ou orientar alunos.

Art. 36 – Para ser credenciado no PPGAC como professor permanente o candidato deve submeter ao exame do colegiado os seguintes documentos, encaminhados pelo Coordenador:

1. comprovação de produção intelectual (bibliográfica, técnica ou artística) nos últimos 3 anos;
2. título e resumo de projeto de pesquisa cadastrado no DPq/PROPG;
3. comprovação de participação do Diretório de grupo de pesquisa do CNPq;

4. comprovação de experiência docente e de orientação na graduação ou na pós-graduação, na área ou em área afim, nos últimos 3 anos.

§1º – O professor doutor permanente credenciado no Programa como ingressante, só poderá orientar pesquisa de tese após completar no mínimo 5 anos de titulação e de demonstrar 4 anos de experiência no PPGAC como orientador de Mestrado, docente e participante de comissões.

§ 2º – Caso um professor se desligue do programa para retornar deve submeter-se as normas de credenciamento.

§ 3º – O professor que se ausenta para estágio pós-doutoral se mantém credenciado no PPGAC.

Art. 37 – O credenciamento dos docentes do PPGAC será feito a cada cinco anos, mediante exame por Comissão designada pelo colegiado do PPGAC dos seguintes documentos, encaminhados pelo Coordenador:

1. comprovação de produção intelectual (bibliográfica, técnica ou artística) nos últimos 5 anos;
2. título e resumo de projeto de pesquisa atualizado, cadastrado no DPq/PROPG;
3. comprovação de participação do Diretório de grupo de pesquisa do CNPq;
4. relação de orientação de trabalhos de conclusão na graduação e no Programa nos últimos 5 anos.
5. experiência docente na pós, com intervalo máximo de 3 períodos;
6. declaração de participação em atividades administrativas do PPGAC.

Art. 38 – São direitos dos docentes do PPGAC, nas três categorias:

1. participar do Colegiado, na forma prevista por este Regulamento;
2. ausentar-se para realização de estágios e eventos científicos.
3. recorrer a instâncias superiores em casos de discordância de decisões de credenciamento.

Art. 39 – São deveres dos docentes:

1. participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
2. exercer funções de Orientador dissertação ou de tese, conforme previsto por este Regulamento;
3. participar das atividades institucionais de pesquisa;
4. apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
5. cumprir e fazer cumprir o Regimento geral da UNIRIO, o Regimento geral da Pós-graduação stricto sensu, este Regulamento e os procedimentos do PPGAC publicadas na sítio virtual do Programa.

## CAPÍTULO II

### DO CORPO DISCENTE

Art. 40 – O Corpo discente de cada Programa constitui-se de alunos regularmente matriculados.

Art. 41 – São direitos dos discentes:

1. receber oferta de disciplinas, a cada período, de modo a poder cumprir as condições acadêmicas definidas neste Regimento;
2. receber orientação de pesquisa condizente com seu plano de estudos e com as necessidades de seu projeto, desde que adequados à estrutura do curso;
3. participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão no PPGAC;
4. ter representante, eleito por seus pares, nos Colegiados do Programa, no início de cada ano letivo..

Art. 42 – São deveres dos discentes:

1. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;
2. ter frequência em, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;
3. cumprir o disposto nas normas regimentais da Universidade, da Pós-graduação stricto sensu, e do PPGAC.

## TÍTULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

## CAPÍTULO I

### DO COLEGIADO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 43 – O PPGAC tem como órgão deliberativo o colegiado e como órgãos executivos a Comissão Executiva de Pós-Graduação, a Coordenação e a Secretaria.

Art. 44 – O colegiado do PPGAC compõe-se pelo Coordenador, que o preside, pelo Vice-Coordenador, que o substitui, e pela totalidade dos docentes, e também inclui dois representantes do corpo discente, um para o Mestrado e outro para o Doutorado, e seus suplentes, indicados anualmente por seus pares,

§ 1º: O colegiado reúne-se ordinariamente no início e no final de cada semestre letivo e extraordinariamente quando necessário.

§ 2º: As reuniões do colegiado têm assessoria do secretário do PPGAC.

Art. 45 – A Comissão Executiva de Pós-graduação é formada por docentes representantes das Linhas de pesquisa do Programa e pelos discentes representantes do Mestrado e do Doutorado.

Art. 46 – À Comissão Executiva de Pós-graduação compete auxiliar a Coordenação:

1. na elaboração do plano anual de aplicação financeira, do plano anual acadêmico e administrativo e do calendário anual do PPGAC;

1. na indicação de docentes para composição de Comissões de Seleção para ingresso no Mestrado e no Doutorado e de Comissões especiais para fins diversos;

2. na aprovação dos mapas de orientação fornecidos pela Secretaria do PPGAC;

3. no estudo de alterações do Regulamento do PPGAC;

4. no estudo e proposição de acordos de cooperação com instituições de ensino superior nacionais e internacionais, bem como de participação de professores visitantes em atividades do PPGAC;

6. na atualização do edital do processo seletivo de ingresso ao Mestrado e Doutorado, incluindo a definição sobre a oferta anual de vagas para ingressantes;

7. na definição conceitual do quadro de oferta anual das disciplinas para encaminhamento à Secretaria;

8. na aprovação dos pedidos de trancamento de matrícula ou de disciplina e de reingresso conforme especificações neste Regulamento.

Art. 47 – Compete ao colegiado deliberar sobre:

1. a aprovação do plano anual de aplicação financeira, do plano anual acadêmico e administrativo e do calendário anual do PPGAC;

2. a ampliação e ou redução do quadro docente do PPGAC, de professores permanentes, colaboradores e visitantes, aprovando o quadro de professores credenciados apresentado pela Coordenação;

3. a aprovação dos mapas de orientação fornecidos pela Secretaria do PPGAC;

4. as possíveis alterações da estrutura curricular, da organização acadêmica de área e das Linhas de pesquisa do PPGAC;

5. a indicação, pelos pares, do Coordenador e do Vice-Coordenador;

6. a indicação anual, pelos pares, dos representantes de Linhas de pesquisas e a alteração da Comissão Executiva de Pós-graduação;

7. as propostas de convênios nacionais e internacionais, bem como de participação de professores visitantes em atividades do PPGAC.

8. os casos omissos no presente Regulamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA**

Art. 48 – A coordenação é composta pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador, que o substitui em seus impedimentos, indicados pelo colegiado pleno, pelo período de dois anos, renováveis por igual período.

Art. 49 – Compete ao Coordenador:

1. convocar e presidir as reuniões do colegiado em suas duas formas;

2. zelar pela realização das reuniões mensais da Comissão Executiva de Pós-Graduação, respeitando suas competências.

3. responsabilizar-se pelas atividades acadêmicas e administrativas do PPGAC;

4. propor à Comissão Executiva de Pós-Graduação as ações de sua competência previstas neste Regulamento;

5. propor às agências de fomento e à UNIRIO projetos interesse do Programa;

6. elaborar, com auxílio de comissões específicas, relatórios anuais, atendendo aos prazos do calendário da UNIRIO e das agências de fomento;

7. cumprir e fazer cumprir as decisões colegiadas e da administração superior da UNIRIO;

8. zelar pelo cumprimento do período letivo dedicado ao trabalho acadêmico do Programa;

9. propor alterações do presente Regulamento e da estrutura curricular do PPGAC;

10. representar o colegiado junto a órgãos deliberativos da UNIRIO.

Art. 50 – Compete ao Vice-Coordenador do PPGAC:

1. substituir, em seus impedimentos, o Coordenador do PPGAC;

2. participar da composição da comissão executiva e de, pelo menos, uma comissão especial;

3. apoiar a coordenação no desempenho de suas tarefas.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS REPRESENTANTES DAS LINHAS DE PESQUISA E SUA COMPETÊNCIA**

Art. 51 – Cada Linha de pesquisa deverá indicar um representante e seu suplente, para um período anual, renovável por até dois anos.

Art. 52 – Os representantes de linha de pesquisa integram o colegiado e compõem a Comissão Executiva de Pós-graduação, assumindo suas devidas competências, zelando pela dinâmica necessária à manutenção e implementação da respectiva linha de pesquisa.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA SECRETARIA E SUA COMPETÊNCIA**

Art.53 – A Secretaria do PPGAC ficará responsável pela operacionalização de tarefas administrativas e acadêmicas relativas à Secretaria de Ensino e à Secretaria Administrativa.

§ 1º – São tarefas relativas à Secretaria de ensino:

1.a manutenção dos registros discentes de matrícula; inscrição, cancelamento e substituição de disciplina; controle de lançamento de notas em histórico escolar e fiscalização do Sistema acadêmico (SIE) da UNIRIO e atualização e conservação das pastas de alunos;

2. atualização de cadastro discente, de banco de teses e dissertações, livros de atas de Qualificação e de Defesa e Dissertações e de teses;

3. implementação de dados cadastrais no aplicativo anual da Capes (coleta).

4. recebimento de cópiões de dissertações e de tese em etapa anterior à defesa e de cópias definitivas encadernadas para guarda de um exemplar no Banco de tese e Dissertações do PPGAC e encaminhamento de dois exemplares à Biblioteca da UNIRIO.

5. apoio estratégico à realização de reuniões do colegiado do PPGAC.

4. solicitação de expedição de diploma de Mestre ou de Doutor em Artes Cênicas para os alunos que cumpriram todas as exigências necessárias para tal.

§ 2º – São tarefas da Secretaria Administrativa aquelas referentes à execução do Plano acadêmico-administrativo e do Plano de aplicação financeira do PPGAC, a saber:

1. implementação de ações relativas à aplicação dos recursos do Proap, para atendimento às necessidades de diárias e passagens, para docentes e discentes, conforme previstas pelo edital PROAP/CAPES de cada exercício; atendimento à provisão de materiais de consumo da Secretaria, coordenação e trabalhos acadêmicos de discentes; solicitação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para o desenvolvimento de ações necessárias às pesquisas de dissertação e tese.

2. comunicação com os responsáveis nos setores diversos da administração superior da UNIRIO, de modo a possibilitar o acompanhamento dessas ações pelos docentes e discentes.

3. apoio à Coordenação na realização de eventos internos e ou abertos, como o Colóquio anual dos discentes do PPGAC.

4. apoio a Comissão Executiva de Pós-graduação e/ou das Comissões especiais, provendo documentos necessários ao seu bom desempenho.

5. agendamento de espaços e de materiais necessários à qualificação e à defesa de dissertação ou de tese dos discentes conforme especificado nos respectivos requerimentos.

6. inserção de formulários e requerimentos atualizados na sítio virtual do Programa;

#### **TÍTULO VII**

##### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 54 – Os recursos financeiros necessários ao funcionamento dos diversos Programas são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de Agências de fomento à Pós-Graduação e à Pesquisa.

#### **TÍTULO VIII**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 55 – Este Regulamento pode ser alterado, total ou parcialmente, com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIRIO, por proposta do Programa de Pós-Graduação em Artes cênicas, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 56 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPGAC.

Art. 57 – Este Regimento, uma vez aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, entrará em vigor na data de sua publicação na página virtual da PROPG e do PPGAC, revogadas as disposições em contrário.